A C Ó R D Ã O

TC-004546.989.21-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.
Entidade Gerenciada: Centro Integrado – CIAPI – IDGT.
Responsável(is): José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$2.804.187,32.
Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

TC-004547.989.21-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.
Entidade Gerenciada: Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso – CIAPI.
Responsável(is): José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Joyce Gonçalves de Oliveira e Isaías de Paula (Presidentes do IDGT).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$2.858.579,06.
Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745).

TC-005334.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.
Entidade Gerenciada: Centro Integrado de Atenção a Pessoa com Deficiência e ao Idoso – CIAPI.
Responsável(is): José Pereira de Aguilar Júnior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo, (Secretário Municipal) e Isaías de Paula (Presidente do IDGT).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor(es): R$239.941,23.
Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. INCONGRUÊNCIAS E DESACERTOS DE ORDEM FINANCEIRA E CONTÁBIL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PAGOS. PARECER CONCLUSIVO FALHO. DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE REPASSES PARA ENTIDADE INADIMPLENTE EM PRESTAR CONTAS. RESTITUIÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA AOS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das Prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 pela Prefeitura Municipal

de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência SociaL – IDGP, determinando a restituição ao erário municipal do montante de R$ 517.029,23, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, a suspensão da Entidade de receber repasses de quaisquer órgãos jurisdicionados deste E. Tribunal, até a regularização da sua situação diante desta Casa, nos termos do artigo 103 do mesmo normativo. Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, IV e V da mencionada lei, aplicar à Senhora Joyce Gonçalves de Oliveira e ao Senhor Isaias de Paula, que exerceram o cargo de Presidente do IDGP nos exercícios examinados, multa individual de 300 (trezentas) Ufesps e, os nos termos do inciso II do mesmo artigo, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor José Pereira de Aguilar Junior, Prefeito de Caraguatatuba à época.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Caraguatatuba, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida Lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no "decisum" ou, persistindo o débito, se houve providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator